

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

TERMO DE ENCERRAMENTO - CONTRATO/IEP

TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO DE ATER Nº 018/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A RURAL CONSULTORIA I&L LTDA.

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural -**ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 3º e 4º andar - Asa Norte, Brasília/DF - CEP 70.040-250, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Jefferson Coriteac**, brasileiro, inscrito no CPF nº , portador da Carteira de Identidade nº , seu Diretor Administrativo **Sr. Carlos** Camilo Góes Capiberibe, brasileiro, inscrito no CPF nº da Carteira de Identidade nº e sua Diretora Técnica Sra. Loroana Coutinho de Santana, brasileira, inscrito no CPF n portador da Carteira de Identidade nº , de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de CONTRATANTE e a RURAL CONSULTORIA J&L LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.525.816/0001-31, com sede na Rua Raul Correa 766, 4º andar, Funcionários - Montes Claros / MG - CEP: 39.401.029 neste ato representado pelo Sr. Luan Souza de Paula Gomes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº portador do RG nº MG1 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo e para todos os fins de direito em virtude da conclusão de suas metas/atividades dentro do prazo entabulado contratualmente, decidem pelo encerramento ao Contrato de Ater nº 018/2021, conforme consta instruído nos autos (Processo nº 21490.000584/2025-85) e disposições a seguir:

- I Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, exceto no tocante aos itens a seguir:
 - obrigações relacionadas a procedimentos/processos de natureza cível, criminal, tributária, trabalhista, previdenciárias dentre outras e indenizações.
- II E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o

presente instrumento, para que surta seus efeitos jurídicos.

III - A lavratura do presente termo não exime a CONTRATADA DE ATER das obrigações estipuladas no CTR n^{o} 018/2021 aqui não listadas ou de responsabilidades verificadas futuramente, observados os prazos prescricionais.

Jefferson Coriteac

Carlos Camilo Góes Capiberibe

Presidente da ANATER ANATER Diretor Administrativo e Financeiro da

Loroana Coutinho de Santana

Luan Souza de Paula Gomes

Diretora Técnica da Anater

Representante daRural Consultoria



Documento assinado eletronicamente por **Luan Souza de Paula Gomes**, **Usuário Externo**, em 14/04/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana**, **Diretora Técnica**, em 15/04/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe**, **Diretor (a)**, em 15/04/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Coriteac**, **Presidente**, em 15/04/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código CRC **593C63CC**.

Referência: Processo nº 21490.000584/2025-85 SEI nº 41221741